



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria Municipal de Administração

**Lei n.º 1091/2009.**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual  
para o Quadriênio 2010/2013 e dá  
outras Providências.**

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** - No Plano Plurianual – PPA, para o período de 2010-2013, ficam estabelecidas as diretrizes estratégicas da administração pública municipal e os programas com seus objetivos e metas, compreendendo os órgãos da administração direta e indireta bem como o Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - Constituem diretrizes estratégicas da administração pública municipal, direta ou indireta, no período 2010-2013:

- I – Modernização da Gestão e dos Serviços Públicos
- II – Melhoria da Qualidade de Vida nas Aglomerações do Município
- III – Atração de Investimentos e Fomento ao Desenvolvimento Econômico
- IV – Promoção da Cidadania e Inclusão Social

**Art. 3º** - O conteúdo programático do Plano Plurianual encontra-se explicitado no anexo desta Lei.

**Art. 4º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria Municipal de Administração

I – programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas:

IV – ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa, sendo classificados como:

- a) projeto, o conjunto de operações, limitadas no tempo, que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resulta um produto;
  - b) atividade, o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental;
  - c) operações especiais, as operações que correspondem a despesas que não contribuem para a manutenção das ações do Governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
  - d) outras ações, as ações que contribuem para a consecução do objetivo do programa e não demandam recursos do Orçamento;
- V – produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

**Art. 5º** - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, dos convênios com a União e com o Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

**Art. 6º** - Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e deverão ser estabelecidos em cada exercício, quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria Municipal de Administração

**Art. 7º** - Mediante lei específica, o PPA poderá ser alterado, inclusive em seus programas, tendo em vista adequá-lo a novas circunstâncias.

**§ 1º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no PPA, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei, mantendo-se esses ajustes nos exercícios subseqüentes.

**§ 2º** - A inclusão, alteração ou exclusão de ações em programas constantes no PPA poderão ser efetuadas pelo Poder Executivo, quando compatíveis com os objetivos dos programas existentes.

**Art. 8º** - Os valores indicados em Recursos Vinculados/ Convênios, presentes em alguns dos programas, dependem da realização efetiva dos mesmos, portanto a execução de todas as ações destes programas é condicionada à realização das receitas.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.**  
**Em, 20 de outubro de 2009.**

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**  
**Em, 20 de outubro de 2009.**

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**  
**Secretário Municipal de Administração**